

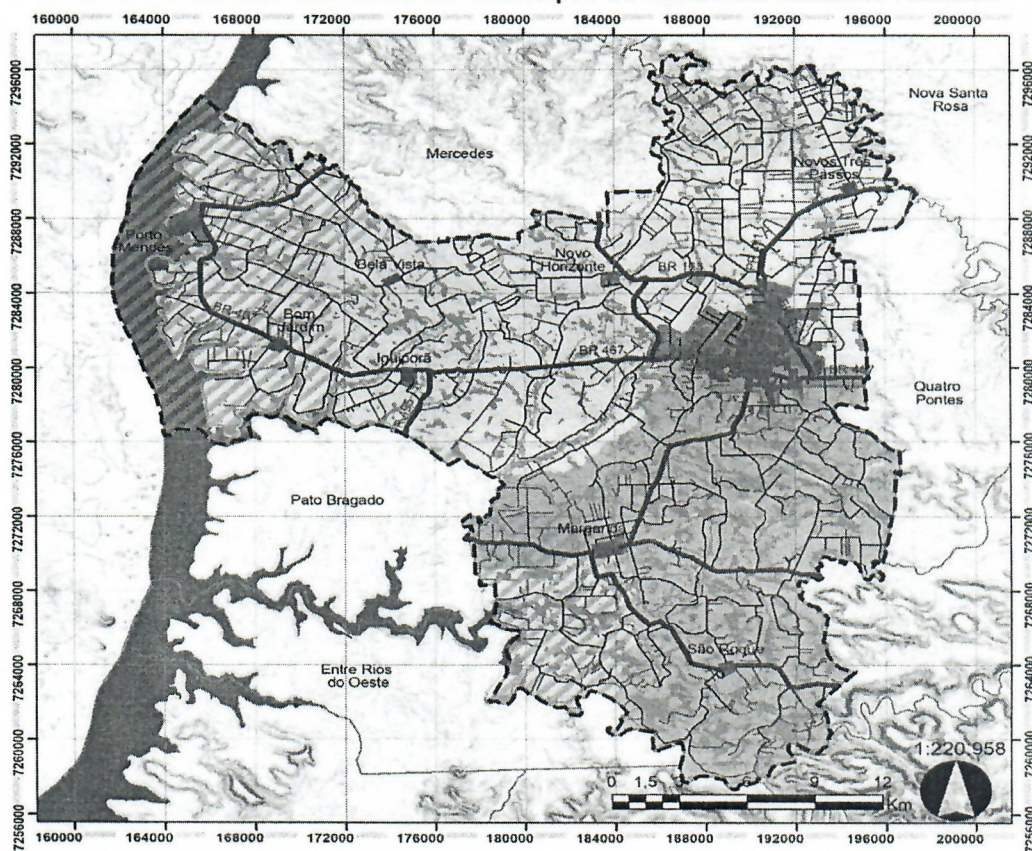
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2021; INCLUI O ARTIGO 7-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021; ALTERA O ANEXO I E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021 E ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os Anexo I, II, III e IV da Lei Complementar nº 133/2021, de 09 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

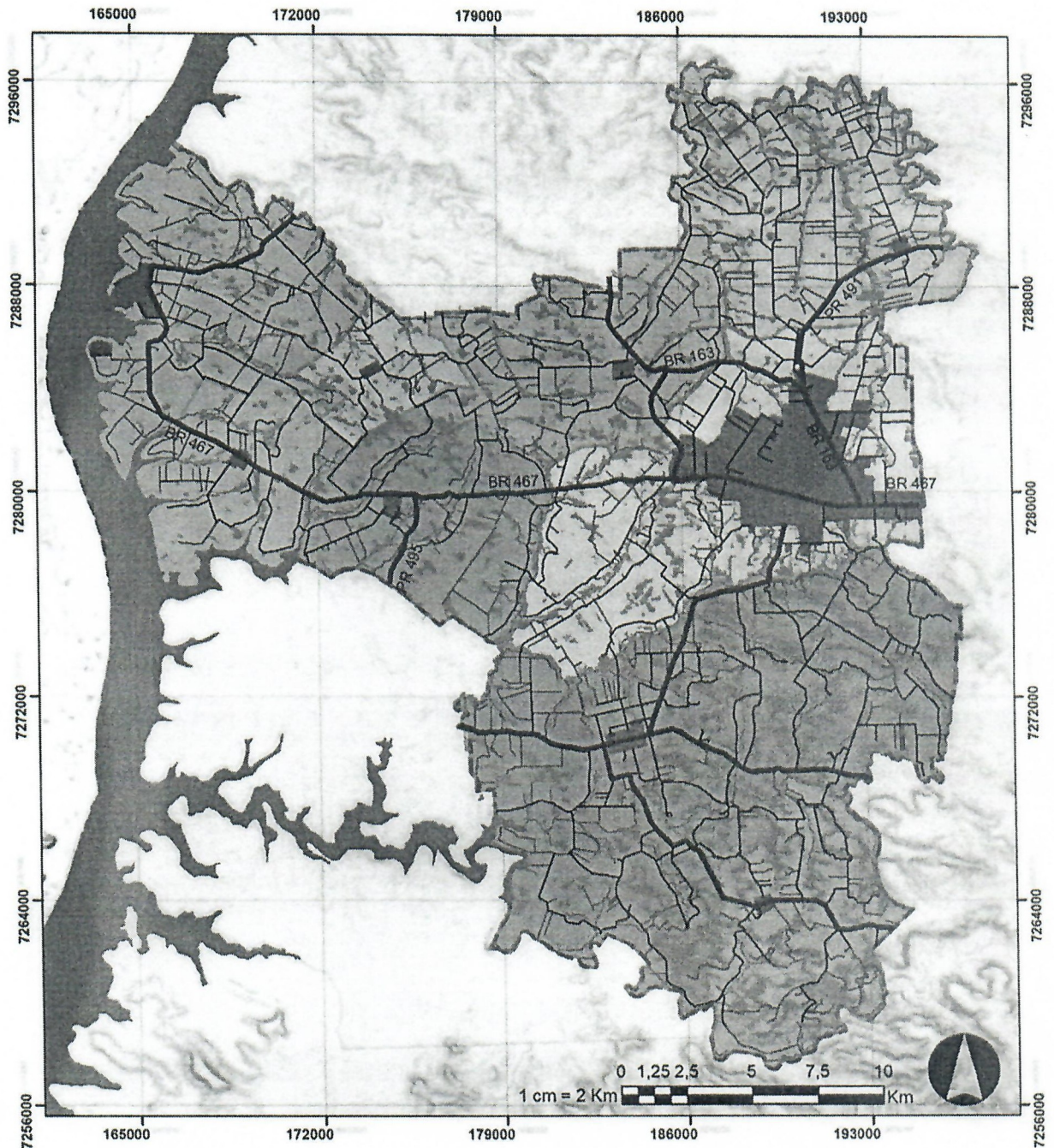
ANEXO I- Macrozoneamento do Município de Marechal Cândido Rondon



MACROZONAMENTO MUNICIPAL

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| Macrozona de Restrição ambiental | LIMITE MUNICIPAL |
| Macrozona Rural | VEGETAÇÃO NATIVA |
| Macrozona de Interesse ambiental | RIOS |
| Macrozona Urbana | RODOVIAS |
| Zona de urbanização específica | ESTRADA RURAL |
| Macrozona de Restauração | LINHAS |

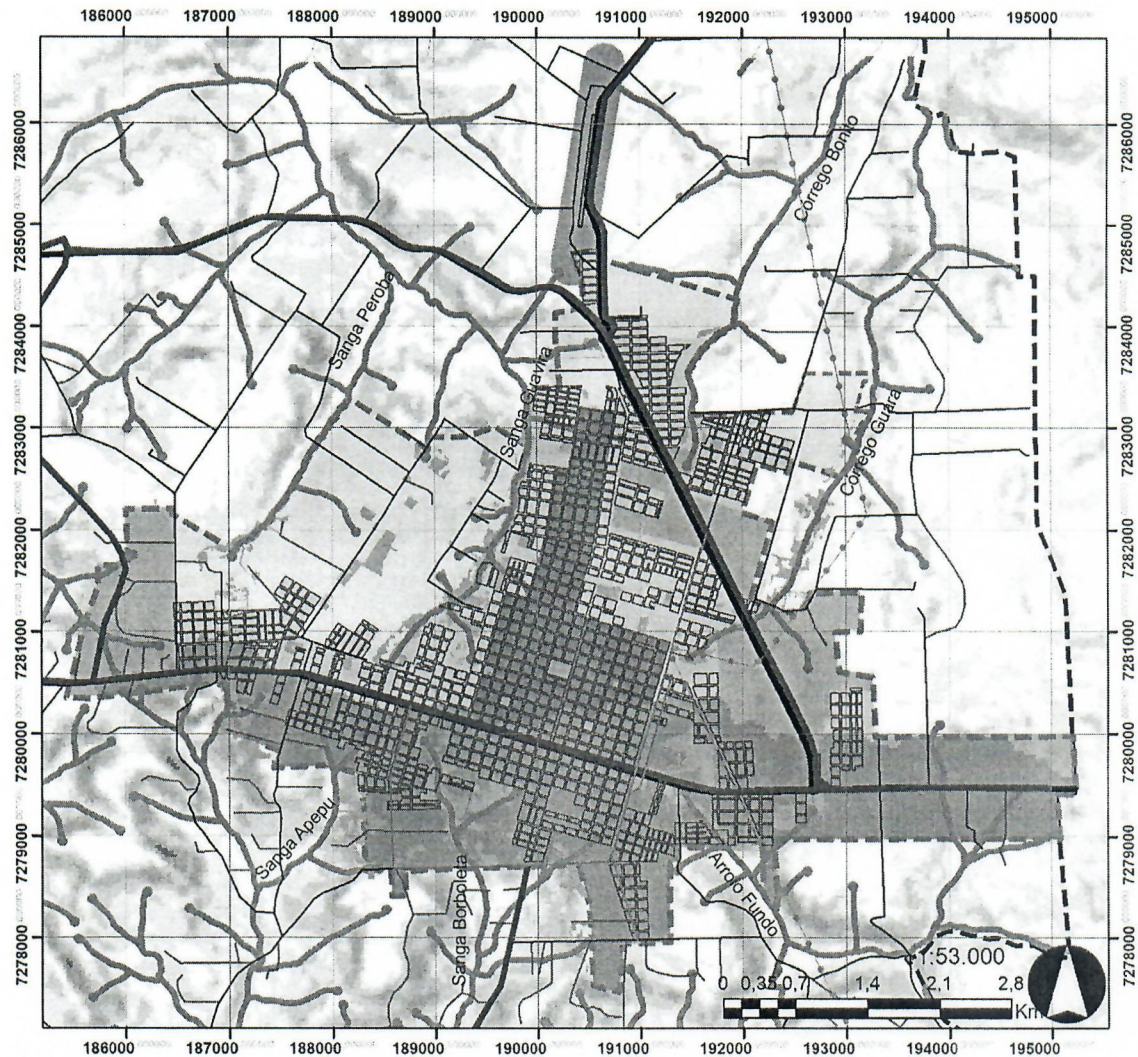
ANEXO II- Delimitação Administrativa dos distritos



DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

RODOVIAS	LINHAS	ÁREA URBANA	LIMITE MUNICIPAL	HIDROGRAFIA
BELA VISTA	BOM JARDIM	IGUIAPORÃ	MARGARIDA	NOVO HORIZONTE
NOVO TRÊS PASSOS	PORTO MENDES	SEDE	SÃO ROQUE	VEGETAÇÃO

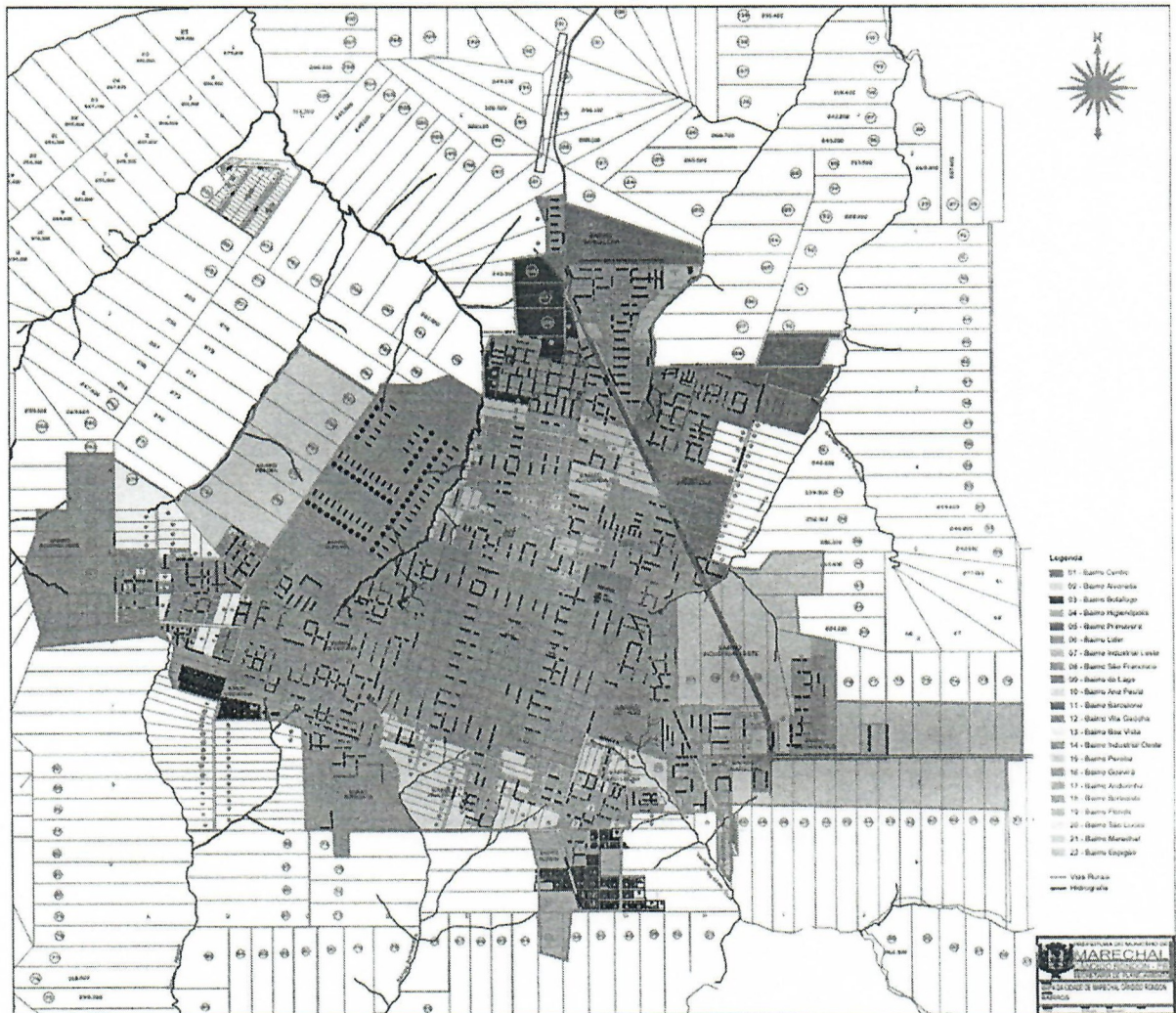
ANEXO III- Macrozoneamento Urbano do Distrito sede de Marechal Cândido Rondon



MACROZONEAMENTO URBANO - DISTRITO SEDE

- | | |
|--------------------------------|--|
| Macrozona Produtiva Industrial | Áreas Verdes |
| Macrozona Central | Macrozona Especial Aeródromo |
| Macrozona em Consolidação | Bacia de Proteção de Manacial de Ocupação Controlada |
| Macrozona de Expansão | Perímetro Urbano |
| Macrozona Urbana Ambiental | Hidrografia |

ANEXO IV - Abairramento e Regionalização de Marechal Cândido Rondon



Art. 2º Fica incluído o artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

“Art. 7º-A. Fica excepcionalmente autorizada a ampliação do perímetro urbano da Sede do Município de Marechal Cândido Rondon sobre os Lotes Rurais nº 89 e 90/91-A do 12º Perímetro, com a finalidade exclusiva de viabilizar a criação de uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) destinada à construção de moradias populares.

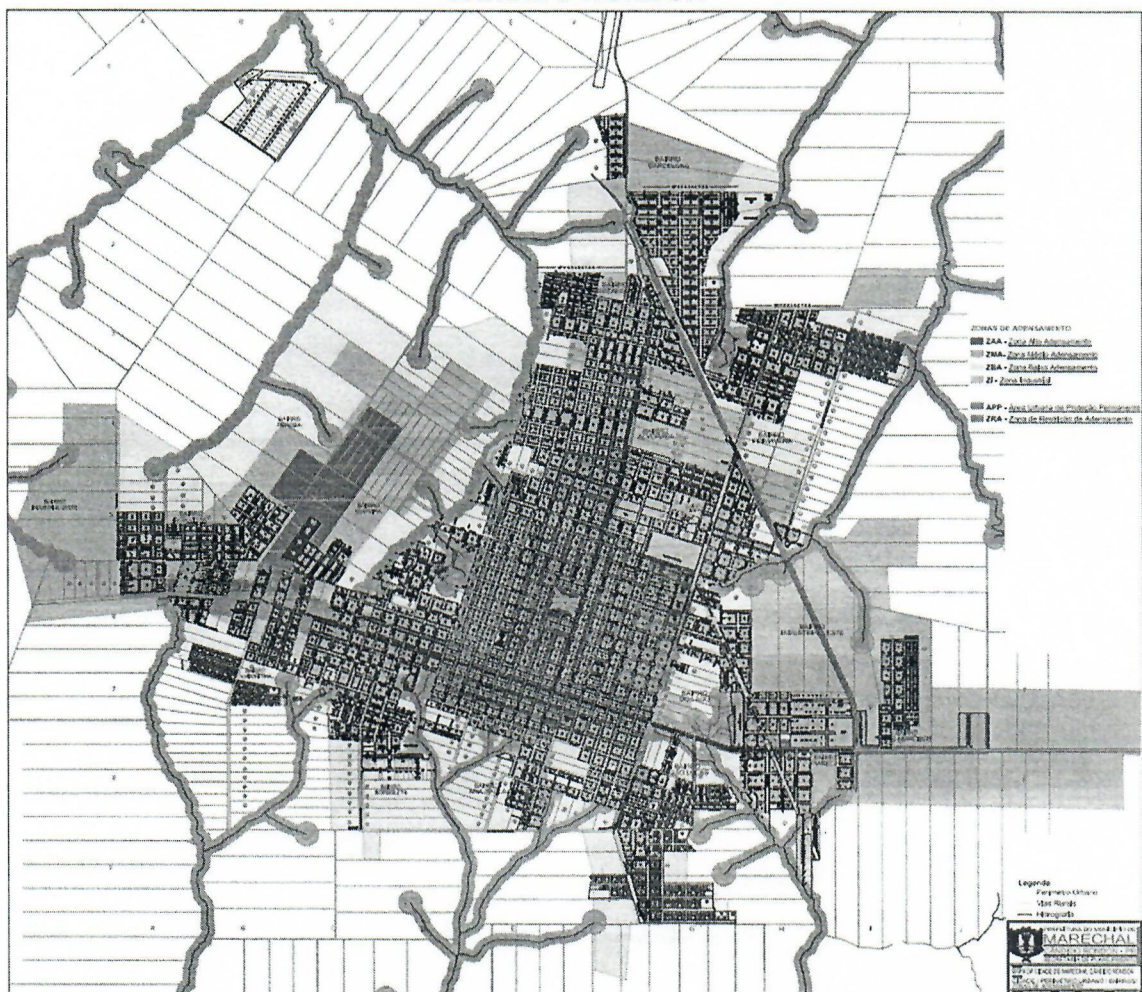
§ 1º A efetivação da presente ampliação fica condicionada ao início das obras de construção das moradias populares no local, em prazo não superior a 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da lei que instituir esta alteração.

§ 2º Caso as obras mencionadas no § 1º não sejam iniciadas no prazo estabelecido, a ampliação do perímetro urbano sobre os Lotes Rurais nº 89 e nº 90/91-A do 12º Perímetro perderá sua validade, e o perímetro urbano da Sede do Município de Marechal Cândido Rondon retornará às confrontações e limites definidos na Lei Complementar nº 134, publicada em dezembro de 2021, sem necessidade de nova legislação.

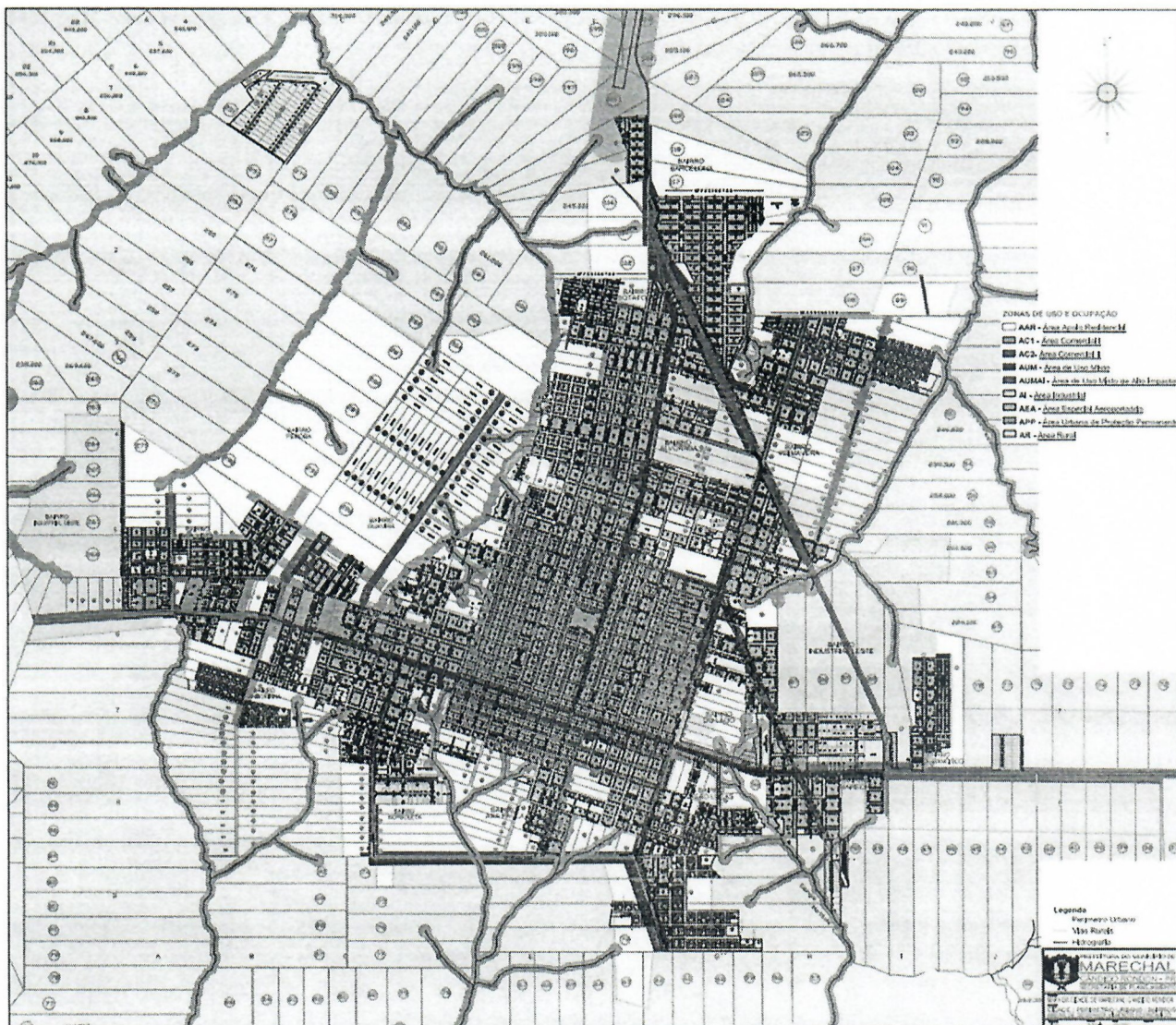
§ 3º A área acrescida ao perímetro urbano por força do caput deste artigo será objeto de memorial descritivo e representação cartográfica complementar dispostos no Anexo I desta Lei".

Art. 3º Ficam alterados os Anexo I e IV da Lei Complementar nº 135/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e de expansão urbana industrial do Município de Marechal Cândido Rondon.

ANEXO I - MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

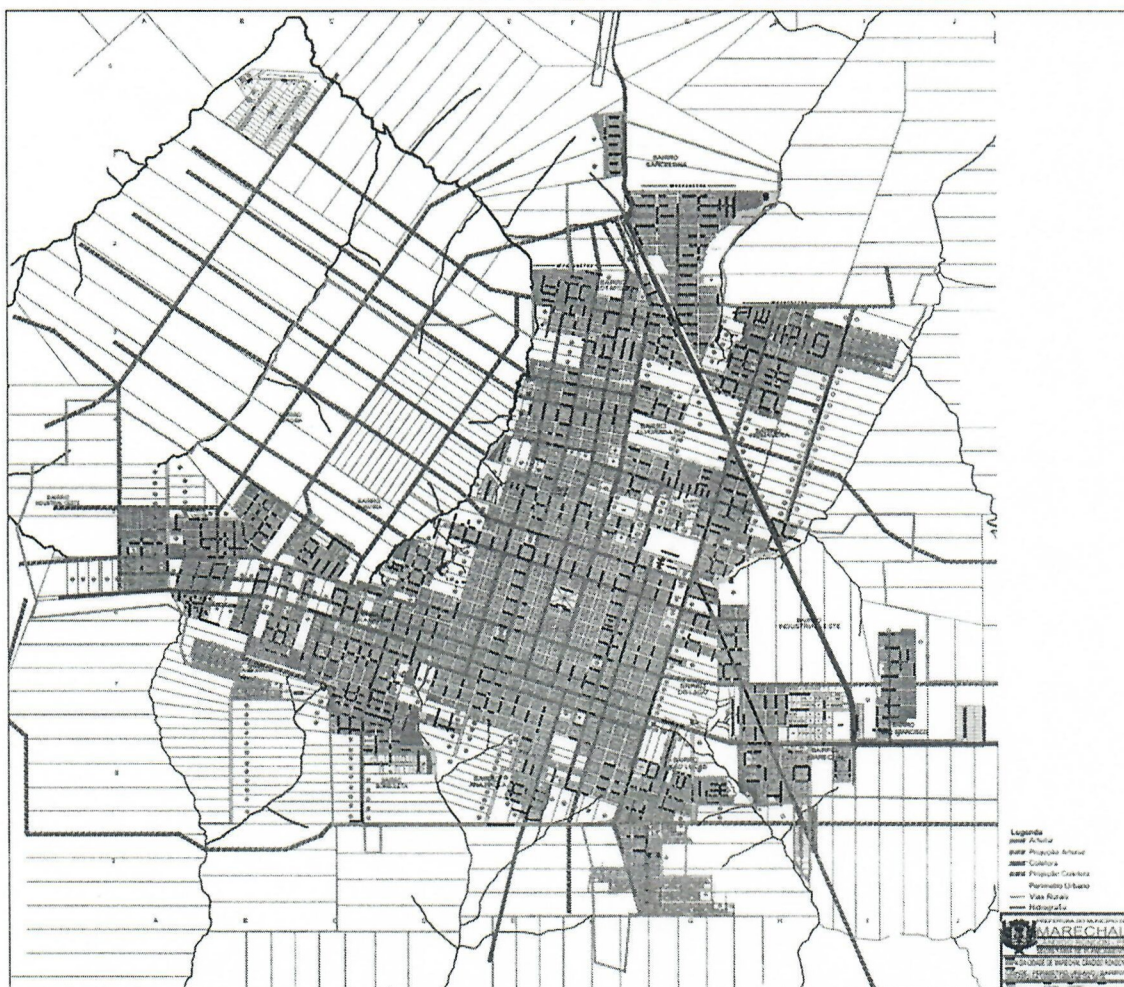


ANEXO IV - MAPA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 137/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município De Marechal Cândido Rondon, nos termos de Lei Complementar do Plano Diretor, e dá outras providências.

ANEXO II - MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 535/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 09:12
Legislativo

Claudia

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 033/2025

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, a proposta de alteração do Anexo I, Anexo II, Anexo III E Anexo IV da Lei Complementar nº 133/2021; inclusão do artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021; alteração do Anexo I e Anexo IV da Lei Complementar Nº 135/2021 e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 137/2021.

Esta proposição legislativa, de caráter complementar e essencial, visa harmonizar e atualizar integralmente os diversos instrumentos legais que compõem o arcabouço do Plano Diretor Municipal, em virtude das recentes e necessárias discussões sobre o ordenamento territorial de Marechal Cândido Rondon referentes à expansão do perímetro urbano para viabilização da criação de uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

A alteração do perímetro urbano não se restringe a uma única lei. As diretrizes do nosso Plano Diretor Municipal estão distribuídas em diversas Leis Complementares que, para sua plena eficácia e para evitar inconsistências jurídicas e urbanísticas, precisam refletir de maneira harmoniosa as novas delimitações territoriais.

Este Projeto de Lei Complementar, portanto, visa corrigir e complementar o arcabouço legal do Plano Diretor, assegurando que as alterações no memorial descritivo do perímetro urbano sejam integralmente refletidas e devidamente representadas nos mapas e anexos das Leis Complementares nº 133/2021, nº 135/2021 e nº 137/202, que regulamentam aspectos cruciais do desenvolvimento urbano. Adicionalmente, propomos a inclusão do Artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021, para aprimorar e clarear a disposição legal sobre o perímetro urbano.

Diante do exposto, e considerando a essencialidade desta medida para a consolidação das políticas de desenvolvimento urbano e habitacional em nosso município, reforçamos a necessidade de atualização integral das leis complementares do Plano Diretor. Este projeto é uma etapa fundamental para a garantia da segurança jurídica e da eficácia das transformações urbanísticas que Marechal Cândido Rondon está implementando.

Certos de que esta Casa Legislativa, com sua visão estratégica e compromisso com o futuro de nossa cidade, compreenderá a importância e a urgência desta harmonização legislativa, reitero os protestos de alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

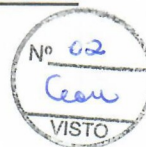
ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



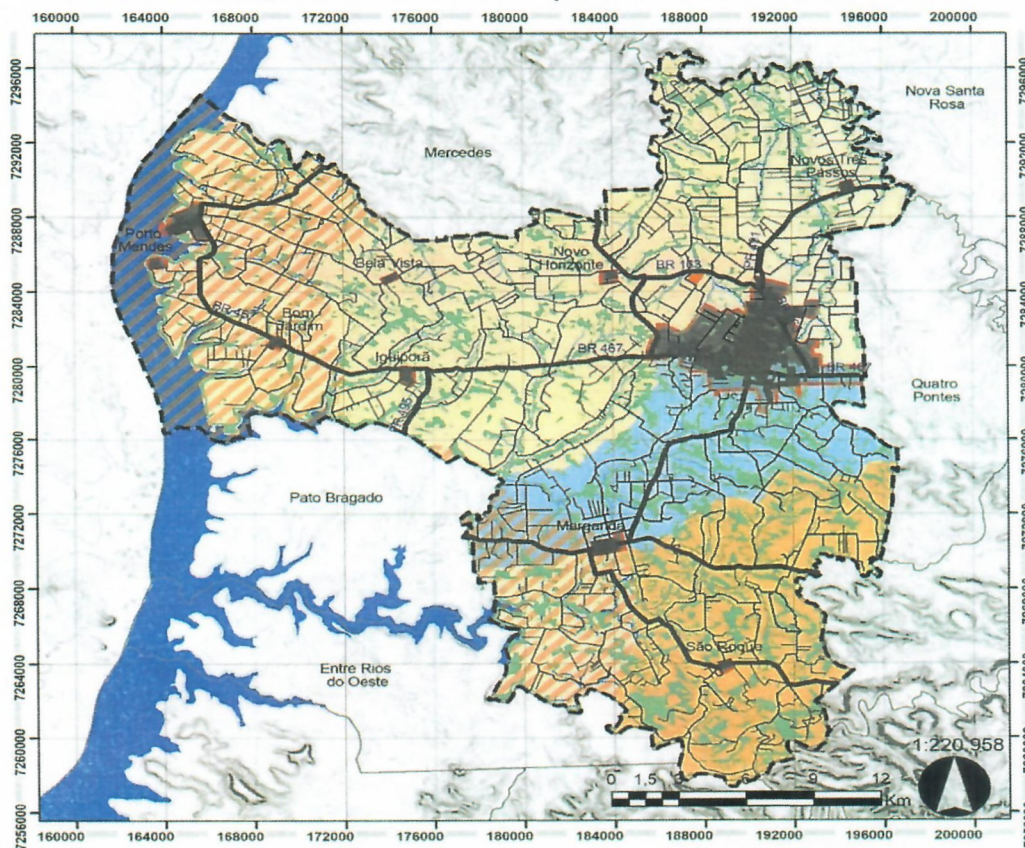
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2021; INCLUI O ARTIGO 7-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021; ALTERA O ANEXO I E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021 E ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os Anexo I, II, III e IV da Lei Complementar nº 133/2021, de 09 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

ANEXO I- Macrozoneamento do Município de Marechal Cândido Rondon



MACROZONAMENTO MUNICIPAL

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| Macrozona de Restrição ambiental | LIMITE MUNICIPAL |
| Macrozona Rural | VEGETAÇÃO NATIVA |
| Macrozona de Interesse ambiental | RIOS |
| Macrozona Urbana | RODOVIAS |
| Zona de urbanização específica | ESTRADA RURAL |
| Macrozona de Restauração | LINHAS |



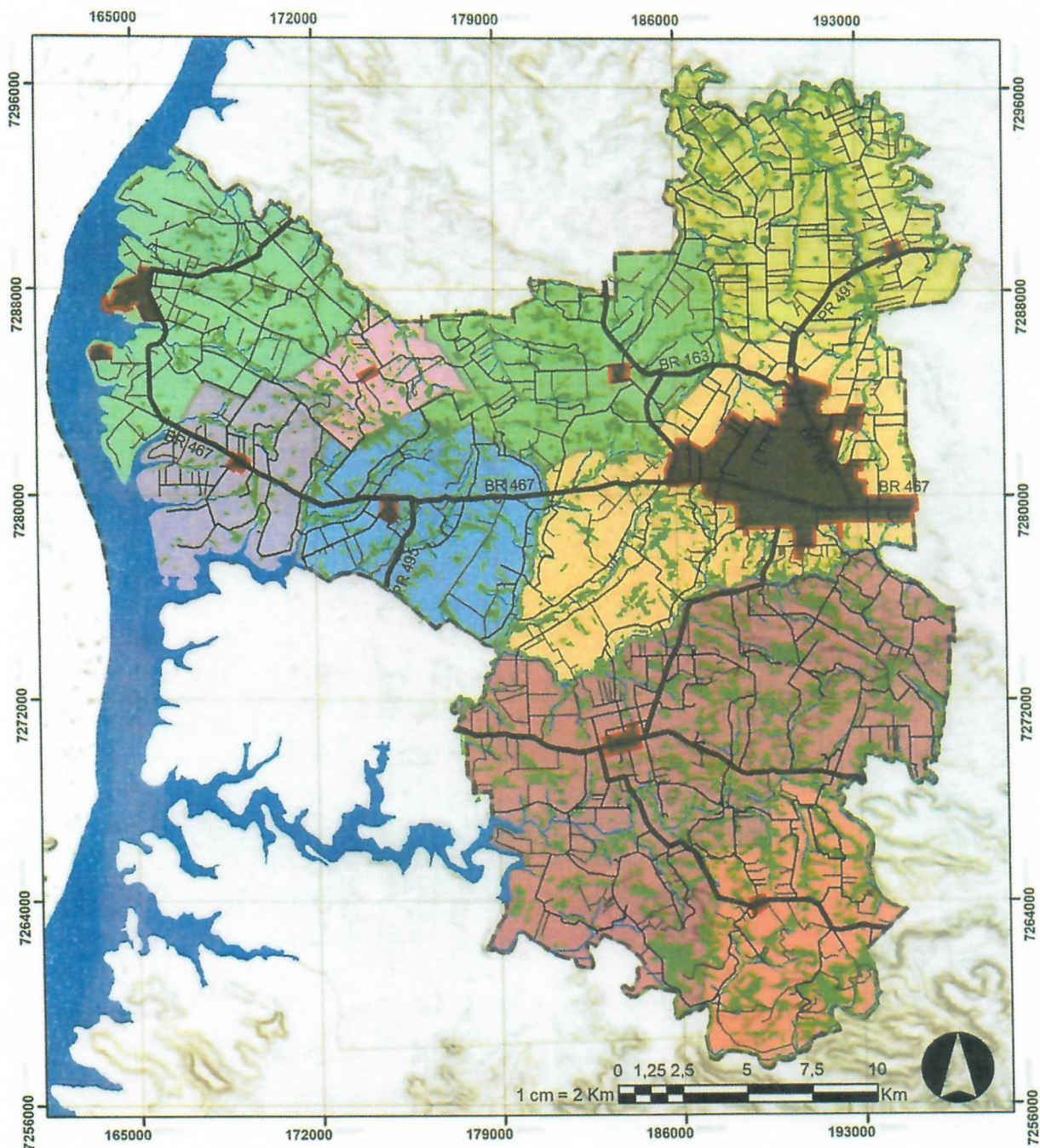
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.02)

ANEXO II- Delimitação Administrativa dos distritos



DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- RODOVIAS
- LINHAS
- ÁREA URBANA
- - - LIMITE MUNICIPAL
- HIDROGRAFIA

- BELA VISTA
- BOM JARDIM
- IGUIPORÃ
- MARGARIDA
- NOVO HORIZONTE

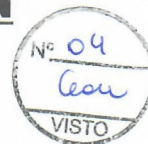
- NOVO TRÊS PASSOS
- PORTO MENDES
- SEDE
- SÃO ROQUE
- VEGETAÇÃO

(Segue/Fls.03)



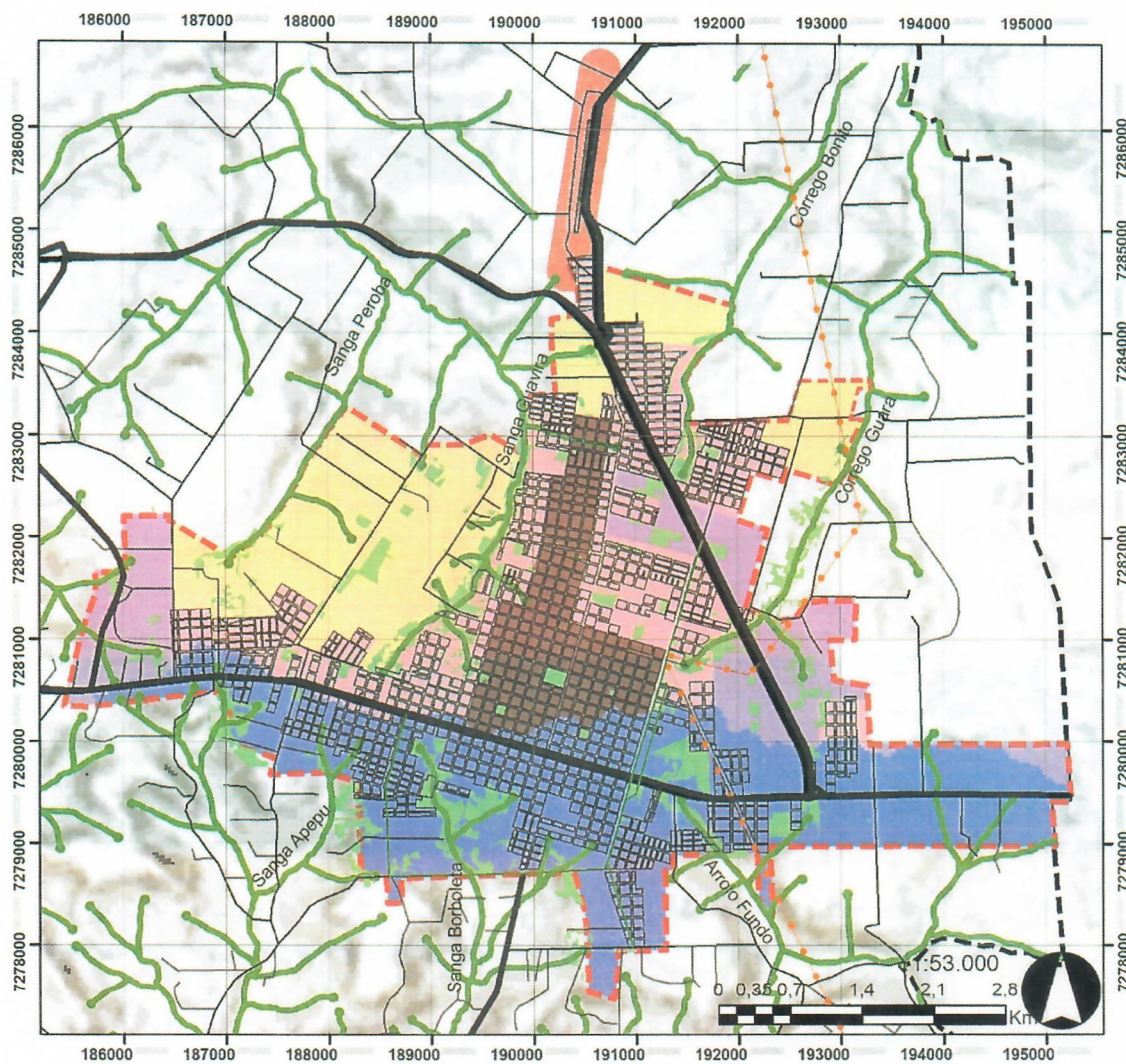
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.03)

ANEXO III- Macrozoneamento Urbano do Distrito sede de Marechal Cândido Rondon



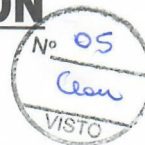
MACROZONEAMENTO URBANO - DISTRITO SEDE

- | | |
|--------------------------------|--|
| Macrozona Produtiva Industrial | Áreas Verdes |
| Macrozona Central | Macrozona Especial Aeródromo |
| Macrozona em Consolidação | Bacia de Proteção de Manicual de Ocupação Controlada |
| Macrozona de Expansão | Perímetro Urbano |
| Macrozona Urbana Ambiental | Hidrografia |



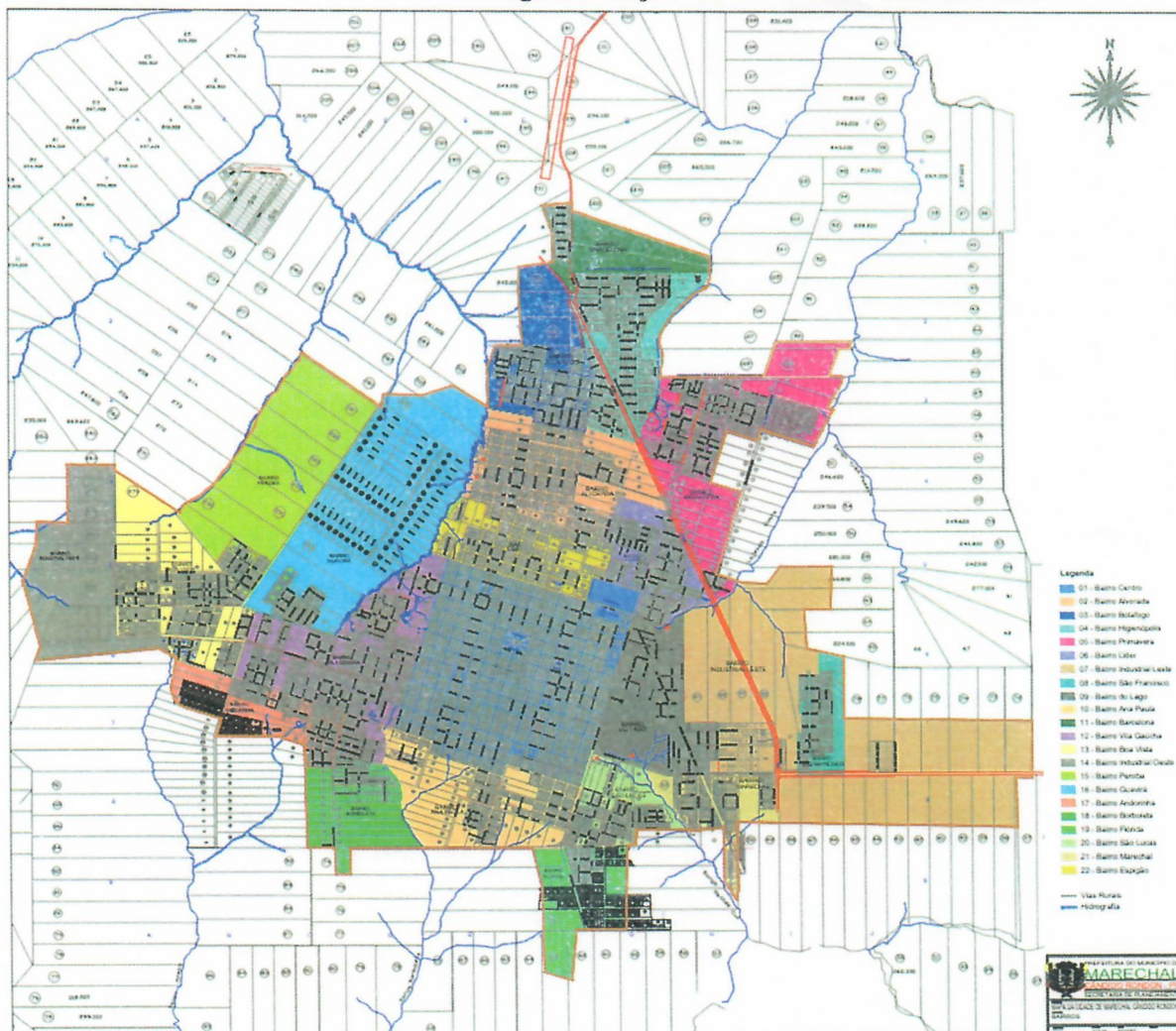
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.04)

ANEXO IV - Abairramento e Regionalização de Marechal Cândido Rondon



Art. 2º Fica incluído o artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

“Art. 7º-A. Fica excepcionalmente autorizada a ampliação do perímetro urbano da Sede do Município de Marechal Cândido Rondon sobre os Lotes Rurais nº 89 e 90/91-A do 12º Perímetro, com a finalidade exclusiva de viabilizar a criação de uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) destinada à construção de moradias populares.

§ 1º A efetivação da presente ampliação fica condicionada ao início das obras de construção das moradias populares no local, em prazo não superior a 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da lei que instituir esta alteração.

(Segue/Fls.05)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



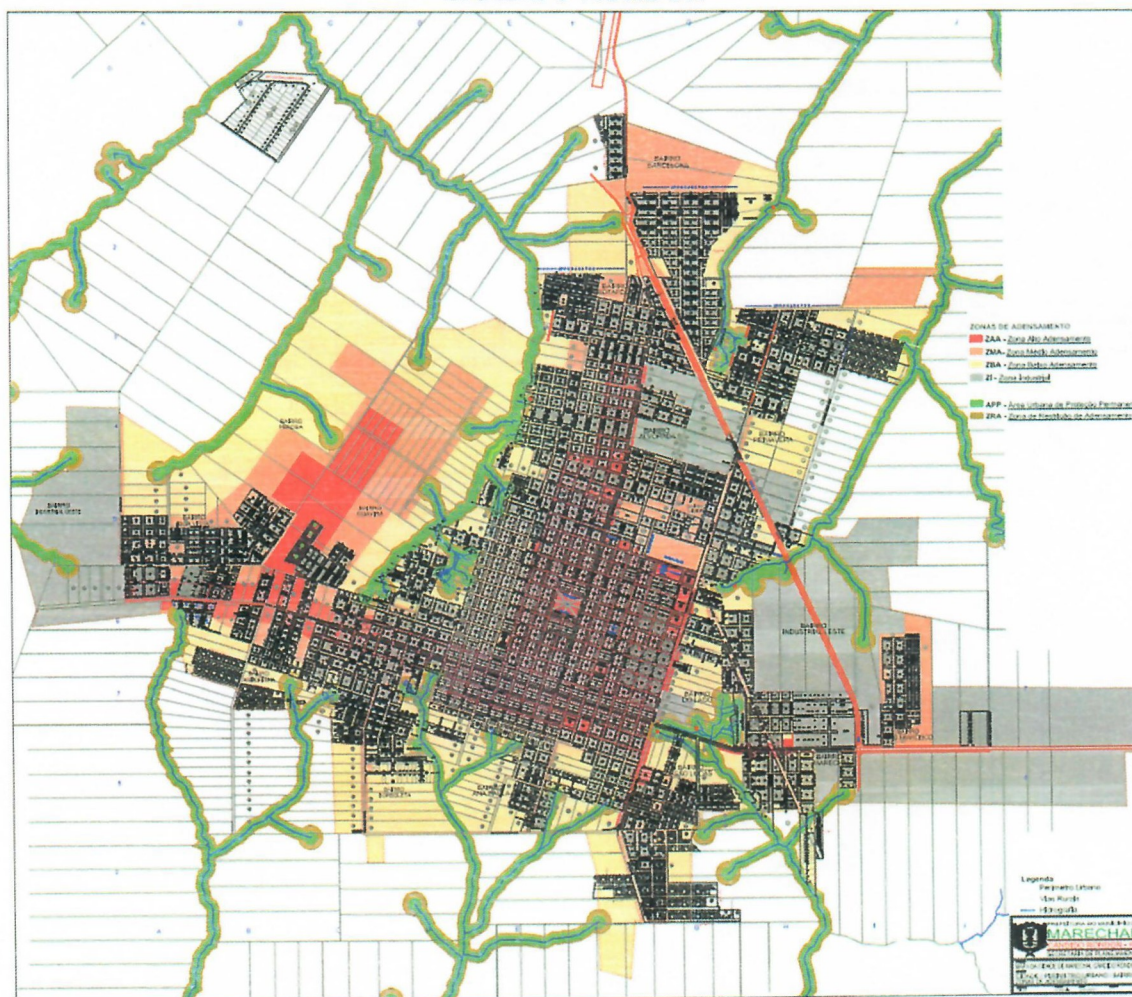
(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.05)

§ 2º Caso as obras mencionadas no § 1º não sejam iniciadas no prazo estabelecido, a ampliação do perímetro urbano sobre os Lotes Rurais nº 89 e nº 90/91-A do 12º Perímetro perderá sua validade, e o perímetro urbano da Sede do Município de Marechal Cândido Rondon retornará às confrontações e limites definidos na Lei Complementar nº 134, publicada em dezembro de 2021, sem necessidade de nova legislação.

§ 3º A área acrescida ao perímetro urbano por força do caput deste artigo será objeto de memorial descritivo e representação cartográfica complementar dispostos no Anexo I desta Lei".

Art. 3º Ficam alterados os Anexo I e IV da Lei Complementar nº 135/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e de expansão urbana industrial do Município de Marechal Cândido Rondon.

ANEXO I - MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON





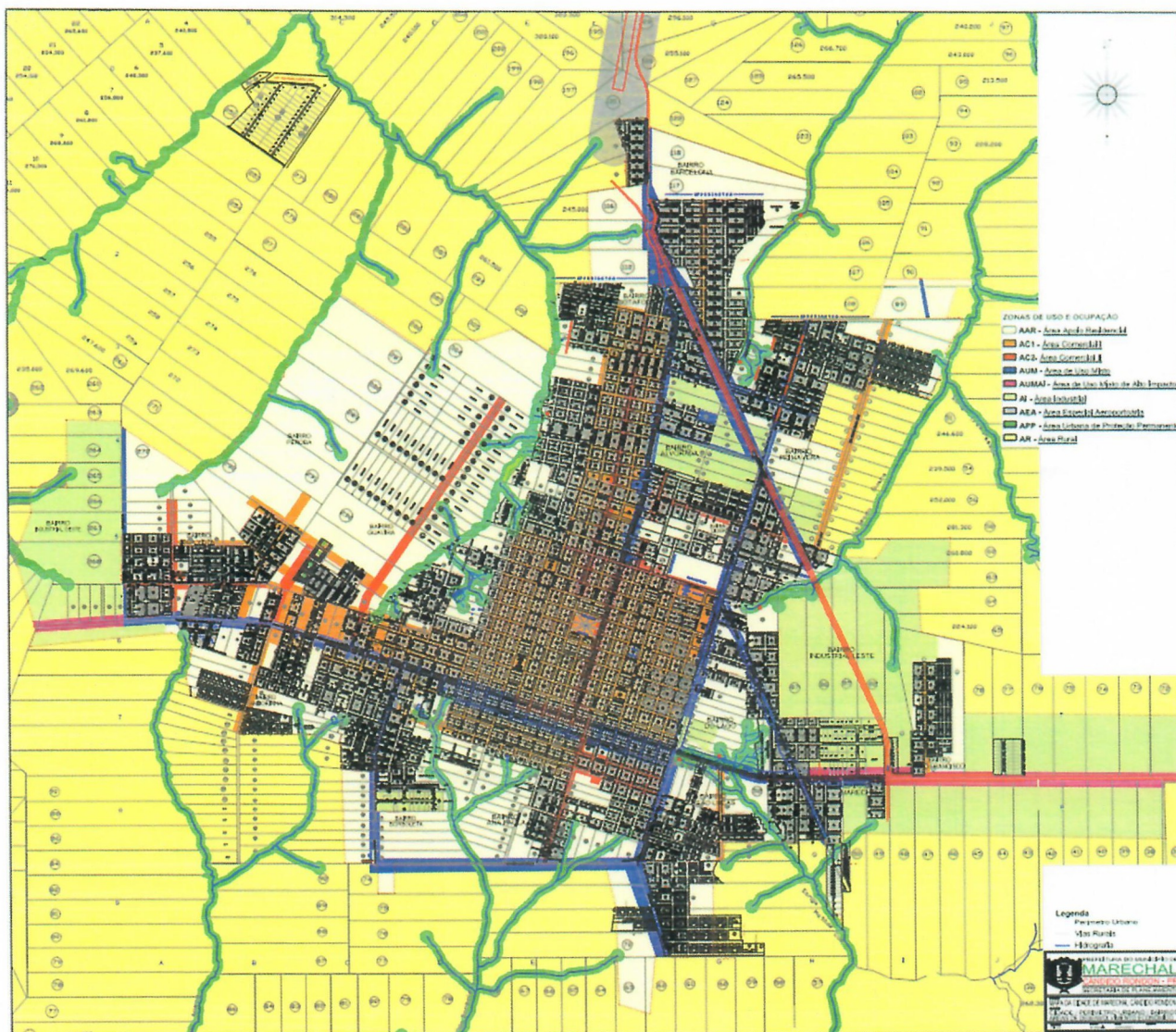
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.06)

ANEXO IV - MAPA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 137/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município De Marechal Cândido Rondon, nos termos de Lei Complementar do Plano Diretor, e dá outras providências.



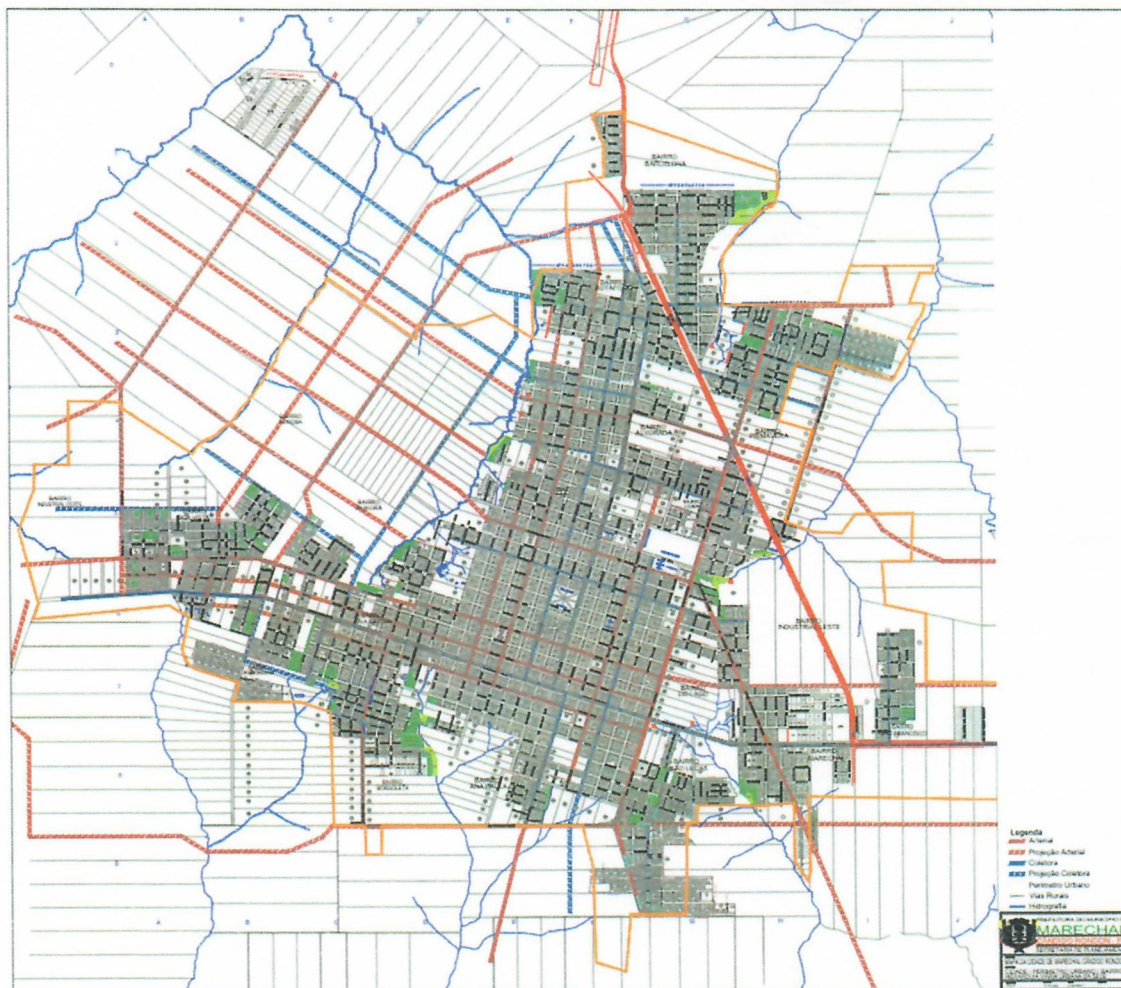
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 30/06/2025 / Fls.07)

ANEXO II - MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 033/2025

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, a proposta de alteração do Anexo I, Anexo II, Anexo III E Anexo IV da Lei Complementar nº 133/2021; inclusão do artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021; alteração do Anexo I e Anexo IV da Lei Complementar nº 135/2021 e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 137/2021.

Esta proposição legislativa, de caráter complementar e essencial, visa harmonizar e atualizar integralmente os diversos instrumentos legais que compõem o arcabouço do Plano Diretor Municipal, em virtude das recentes e necessárias discussões sobre o ordenamento territorial de Marechal Cândido Rondon referentes à expansão do perímetro urbano para viabilização da criação de uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

A alteração do perímetro urbano não se restringe a uma única lei. As diretrizes do nosso Plano Diretor Municipal estão distribuídas em diversas Leis Complementares que, para sua plena eficácia e para evitar inconsistências jurídicas e urbanísticas, precisam refletir de maneira harmoniosa as novas delimitações territoriais.

Este Projeto de Lei Complementar, portanto, visa corrigir e complementar o arcabouço legal do Plano Diretor, assegurando que as alterações no memorial descritivo do perímetro urbano sejam integralmente refletidas e devidamente representadas nos mapas e anexos das Leis Complementares nº 133/2021, nº 135/2021 e nº 137/202, que regulamentam aspectos cruciais do desenvolvimento urbano. Adicionalmente, propomos a inclusão do Artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021, para aprimorar e clarear a disposição legal sobre o perímetro urbano.

Diante do exposto, e considerando a essencialidade desta medida para a consolidação das políticas de desenvolvimento urbano e habitacional em nosso município, reforçamos a necessidade de atualização integral das leis complementares do Plano Diretor. Este projeto é uma etapa fundamental para a garantia da segurança jurídica e da eficácia das transformações urbanísticas que Marechal Cândido Rondon está implementando.

Certos de que esta Casa Legislativa, com sua visão estratégica e compromisso com o futuro de nossa cidade, compreenderá a importância e a urgência desta harmonização legislativa, reitero os protestos de alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR